



PROJETO DE LEI Nº 004/2022

AUTORIA:

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - DEM

EMENTA:

Dispõe sobre descontos em multas de trânsito pela STRANS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído descontos em multas referentes ao exercício de 2021 e anteriores, conforme a adesão dos proprietários e condutores de veículos automotores, que aderirem a referida Lei até o dia 30 de Junho de 2022.

Parágrafo Único – Fica instituído que para ingressar no programa o contribuinte deverá formalizar a opção em uma das Agências de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, ou em um dos postos de atendimento, até o dia 30 de Junho de 2022. A homologação da participação no programa se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, que deverá ser paga em até cinco dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no programa. Os valores dos débitos poderão ser parcelados em até 06(seis) parcelas mensais, que terão como vencimento o dia 30 de cada mês, e cada parcela não poderá ser inferior a 20 UFR-PI.

Art. 2º - A adesão é referente apenas aos débitos adquiridos até o dia 31 de dezembro de 2021. Os descontos das multas dos veículos automotores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa que não ultrapassem o valor global, por tributo e por veículo, de 1.000 UFR-PI, desde que seja realizado o pagamento à vista de:

10% do valor do débito para motocicletas de até 150 cilindradas;

20% do valor do débito para os demais veículos.

Art. 3º - **Só poderão aderir os débitos**, os contribuintes, cuja soma supere o valor de 1.000 UFR-PI, por tributo, e só poderá obter o benefício desde que pague o valor excedente, à vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de Abril de 2022.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador – DEM

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011

AUTORIA	AUTORIA
<p style="text-align: center;">GABINETE VEREADOR CARLOS ROBERTO VALE</p>	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ</p>
<p>PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011</p> <p>que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, e dá outras providências.</p> <p>Art. 1º - Esta Lei cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, e dá outras providências.</p> <p>Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, terá como objetivo geral a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.</p> <p>Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.</p> <p>Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, será aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Urbanístico e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.</p> <p>Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Carlos Roberto Vale Vereador - DEM</p>	<p>PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011</p> <p>que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, e dá outras providências.</p> <p>Art. 1º - Esta Lei cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, e dá outras providências.</p> <p>Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, terá como objetivo geral a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.</p> <p>Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.</p> <p>Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina - PIAUÍ, será aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Urbanístico e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.</p> <p>Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Carlos Roberto Vale Vereador - DEM</p>



JUSTIFICATRIVA

Para fins de esclarecimentos legais e jurídicos, explico o porquê da referida Lei, em virtude do momento de crise que passa o nosso País, bem como nosso Estado e Município, e como forma de arrecadar verbas para reforçar os cofres da Prefeitura, para realização de outras ações necessárias para nossa população, com ênfase na política de informações relacionadas às campanhas de trânsito.

A Lei visa também alertar a população com campanhas a necessidade da responsabilidade dos condutores de veículos, para respeitarem as Leis de trânsito e da consciência na direção, para salvar vidas.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que reveste, esperamos e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação de meritória iniciativa.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 06 de Abril de 2022.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador - DEM

